



DOM-14-8-98 PL224/98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1129/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0224/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a criar o Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. Inicialmente, há que salientar que o projeto não delinea claramente a vontade da lei, eis que não especifica em que consiste o programa a ser criado. Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

Ademais, atribuir ao Executivo o desenvolvimento de um programa de saúde nada mais é que obrigá-lo à execução de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Dessa forma, esbarra o projeto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Ivo Morganti

Milton Leite

Salim Curiati - contrário

Viviani Ferraz